



LEI Nº. 3.632 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

*"Dispõem sobre a criação do Programa Adote o Verde no Município de Santa Luzia-MG, e da outras providências."*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Estará criado no município de Santa Luzia, o "**Programa Adote o Verde**", que consiste na captação de parcerias públicas privadas, objetivando a fundação, reforma e/ou conservação de áreas verdes públicas.

§ 1º - A fundação reforma e/ou conservação de áreas verdes públicas se estabelecerá por pessoas físicas ou jurídicas, através de condições estabelecidas por meio de convênio firmado com o Município.

§2º - Entende-se por áreas verdes públicas:

I - Parques

II- Praças

III - Canteiros

IV - Jardins

V - Áreas de ajardinamento

§ 3º Para fins deste projeto de lei usar-se-á o termo Adotante para representar qualquer um dos seguimentos da sociedade que firmar parceria intitulada **Programa "Adote o Verde"**.

§ 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com 01 (um) integrante da Comissão de Meio Ambiente, fiscalizarão a gestão dos Adotantes, a fim de garantir o pleno êxito de execução do aludido programa.

**Art.2º** Os convênios não poderão ser firmados com mais de um interessado em uma mesma área, desde que haja consenso entre as partes.



**Parágrafo Único** - As responsabilidades serão solidárias entre os possíveis Adotantes, estando estes, sujeitos às sanções legais pertinentes aos casos.

**Art.3º** Fica estabelecido que o prazo de concessão aos Adotantes será de 02 ( dois ) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido do Adotante e anuência do Poder Executivo.

**Art.4º** Cada Adotante poderá a seu critério, contratar serviços especializados para a conservação e manutenção da área objeto do convênio.

**Art.5º** . Será de total e intransferível responsabilidade do Município:

I- Fornecer áreas verdes, conforme dispõem o artigo 1º parágrafo 2º, a ser adotado na região municipal.

II-Manter o contrato exclusivo de adoção, onde o Adotante poderá expor suas placas de publicidade e propaganda indicativas de sua parceria com o Poder Público Municipal.

III-Fiscalizar as ações dos adotantes e reiniciar o contrato em caso de descumprimento.

**Art.6º** Será de total e intransferível responsabilidade do Adotante:

I- Cultivar a conservação, limpeza e manutenção em dia a teor do contrato.

II-Manter funcionários uniformizados, com todos os equipamentos de segurança.

III-Arcar com a totalidade dos encargos trabalhistas dos funcionários, salvo em caso de trabalho voluntário.

IV-Indicar, confeccionar e dar manutenção nas placas de publicidade e propaganda.

**Art.7º** As placas de publicidade e propaganda do Adotante, indicativos de sua parceria com o Poder Público Municipal, devem acatar os seguintes critérios, independentemente do número de parceiros que por ventura vierem a compartilhar a área em questão:



I Em áreas de até 1.000 (mil) metros quadrados será permitida a colocação de 1 (uma) placa.

II-Em áreas entre 1.001 ( mil e um ) e 10.000 (dez mil) metros quadrados será permitida a colocação de 2 (duas) placas.

III-Em áreas entre 5.001 ( cinco mil e um) e 10.000 (dez mil) metros quadrados será permitida a colocação de 3 (três) placas.

IV -Em áreas entre 10.001 ( dez mil e um) metros quadrados será permitida a colocação de 4 (quatro) placas.

V-Nos canteiros separados de pista será permitida a colocação de placas distanciadas de 150 ( cento e cinquenta) em (cento e cinquenta) metros.

§1º As placas aludidas no caput deste artigo deverão obedecer à modelo padrão estabelecido pelo Poder Público Municipal.

§2º A propaganda relativa inerente à adoção deverá restringir-se às placas citadas no caput deste artigo, estando defeso serem estendidas aos demais equipamentos públicos existentes na área.

§3º A exploração de outros tipos de propaganda, em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em uma área integrante do Programa " Adote o Verde", dependerá de prévio acordo entre o Adotante e o Poder Público Municipal.

§ 4º.O Poder Executivo poderá estabelecer critério diferenciado para a colocação de placas indicativas de parcerias relativas a parques.

**Art.8º** Fica autorizado ao Poder Executivo, estabelecer a seu critério, a concessão de incentivos fiscais em benefício aos Adotantes, de forma a assegurar a plena execução do Programa " Adote o Verde".

**Art.9º** Toda e qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, relativas às áreas adotadas, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal, através de seus setores pertinentes.

**Parágrafo Único** - As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o caput deste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do Adotante.



Art.10º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.11º-Revogam-se as disposições adversas.

Município de Santa Luzia, 28 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	28/04/2015
NOME	Regina Jeanes Miranda R
RICULA	10633
SETOR DE PROTOCO	